



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

**LEI Nº 3.717, DE 30 DE MARÇO DE 2004.**

**ALTERA A LEI 3.442, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os seguintes artigos da Lei Municipal nº 3.441, de 08 de fevereiro de 2002, passam a vigorar com a seguintes alterações e/ou acréscimos:

*“Art. 9º - As promoções obedecerão a dois critérios: o de tempo de exercício mínimo na classe – Antiguidade e o Merecimento.”*

*“Art. 10 – O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho eficiente, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, qualificação (compreendida como aperfeiçoamento e atualização profissional) e conhecimento, comprovado através de avaliação.”*

*“Art. 11 - ....*

*I - ...*

*II - ..*

*c) avaliação de merecimento, considerando os critérios estabelecidos no art. 10, inclusive avaliação de conhecimento através de prova escrita.*

*III - ...*

**(Cont. Lei nº 3.717, de 30.03.2004)**

*c) avaliação de merecimento, considerando os critérios estabelecidos no art. 10, inclusive avaliação de conhecimento através de prova escrita.*

*IV - ...*



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

*c) avaliação de merecimento, considerando os critérios estabelecidos no art. 10, inclusive avaliação de conhecimento através de prova escrita.*

V - ...

*c) avaliação de merecimento, considerando os critérios estabelecidos no art. 10, inclusive avaliação de conhecimento através de prova escrita.*

VI - ...

*c) avaliação de merecimento, considerando os critérios estabelecidos no art. 10, inclusive avaliação de conhecimento através de prova escrita.*

*§ 1º - A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de dez por cento (10%) incidente sobre o vencimento básico do cargo do profissional da educação, conforme quadro estipulado no inciso I do art. 31 da presente lei.*

*§ 2º - Os atuais professores serão enquadrados nas classes de acordo com o tempo de serviço prestado ao Município, desde que ininterrupto.*

*§ 3º - Serão considerados como cursos de atuação e aperfeiçoamento, na área de Artes, todos os cursos, encontros, congresso, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária, identificação do órgãos expedidor e frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do tempo, relacionados com a titulação e área de concurso do professor".*

*§ 4º - ..."*

*"Art. 13 - ...*

*IV – os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com atividades Pedagógicas e/ou Docentes - atestadas por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação - mesmo que dentro do serviço público, em outras Secretarias e ou Setores ".*

**(Cont. Lei nº 3.717, de 30.03.2004)**

*"Art. 14º - As promoções terão vigência a partir do mês base da promoção – outubro – desde que professor apresente o tempo de serviço exigido legalmente, a documentação que comprove a realização dos cursos necessários para concorrer a concessão da vantagem e obtenha a avaliação de merecimento satisfatória, considerando também, a aprovação na avaliação de conhecimento, nos termos da lei".*

*"Art. 15 - ...*



Estado do Rio Grande do Sul

## **MUNICÍPIO DE ERECHIM**

### **PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

O professor da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, perceberá a cada três anos, triênios, no valor de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico, de acordo com seu respectivo nível e classe, até o máximo de 10 (dez) triênios".

"Art. 16 – ...

§1º - A Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura será constituída por três membros: a (o) titular da pasta que a presidirá e dois professores estáveis eleitos por seus pares.

§2º - A Comissão de Avaliação das Escolas será composta pelo seu diretor que a presidirá e dois professores estáveis eleitos por seus pares."

"Art. 19 - ...

Nível 4 – Pós-Graduação em Educação e/ou Artes".

"Art. 20 - ...

§2º - O afastamento do professor para aperfeiçoamento obedecerá as normas previstas na Lei 3.443/02, devendo ser solicitado pelo interessado, formalmente, só podendo o mesmo afastar-se do seu exercício após despacho favorável à sua solicitação."

"Art. 22 – Revogado".

"Art. 24 - ...

c) Coordenador Artístico Pedagógico.

§ 1º - É pré-requisito para o exercício das funções Gratificadas acima elencadas:

**(Cont. Lei nº 3.717, de 30.03.2004)**

a) Possuir habilitação compatível com qualquer dos níveis do quadro de professores da Escola;

b) Apresentar experiência pedagógica escolar ou similar, de período não inferior a 12 (doze) meses, em qualquer Rede ou Sistema Público ou Particular.

§ 2º - As funções gratificadas para vice-direção e coordenação artístico-pedagógicas serão concedidas conforme os critérios abaixo:

a) 20 horas semanais de vice-direção e 20 horas semanais de coordenação artística pedagógica se a escola possuir de 50 (cinquenta) a 300 (trezentas) matrículas efetivas, divididas entre as respectivas áreas;

b) 40 horas semanais de vice-direção e 40 horas semanais de coordenação artística pedagógica se a escola possuir além de 300 matrículas efetivas, independente dos turnos de funcionamento da escola, divididas entre as respectivas áreas."



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

“Art. 25 – Revogado”.

“Art. 27 – ...

*Parágrafo único - As férias dos professores coincidirão com o período do recesso escolar, devendo ser concedidas no período compreendido entre os meses de dezembro a fevereiro.”*

“Art. 30 - ...

Quantidade	Denominação
01	Diretor
02	Vice-Diretor
04	Coordenador Artístico Pedagógico

§ 1º - O exercício das funções gratificadas é privativo de professor da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel ou posto à disposição, com a devida habilitação.

§ 2º - A descrição das atividades dos cargos criados neste artigo estão relacionadas no Anexo I, parte integrante desta lei.”

**(Cont. Lei nº 3.717, de 30.03.2004)**

“Art. 32 – As funções gratificadas para Diretor, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Artístico Pedagógico, incidirão sobre o nível e classe em que está enquadrado o professor da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel ou, se cedido ou permutado, sobre a maior titulação apresentada, de acordo com os percentuais a seguir:

.....  
.....

III - Coordenador Artístico Pedagógico:

a) 30% (trinta por cento) sobre 20 h/s se a matrícula efetiva corresponder ao número de 50 (cinquenta) à 300 (trezentos) alunos;

b) 40% (quarenta por cento) sobre 20 h/s se a matrícula efetiva corresponder ao número superior à 300 (trezentos) alunos.

*Parágrafo único - Considera-se matrícula efetiva aquela realizada em qualquer área artística correspondente aos cursos oferecidos e desenvolvidos pela Escola. As atividades complementares da Rede Municipal de Ensino não serão computados para tal fim.”*



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

“Art. 37 – Revogado.”

**Art. 2º** - Os níveis dos vencimentos dos professores da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, estabelecidos no art. 31 da Lei Municipal 3.442/02, ficam reclassificados para os seguintes Padrões de Vencimentos:

“Art. 31 - ....

CLASSES	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	352,32	405,17	427,82	465,57
B	387,55	445,68	470,60	512,12
C	422,78	486,20	513,38	558,68
D	458,02	526,72	556,17	605,24
E	493,25	567,26	598,95	651,79
F	528,48	607,75	641,73	698,35

(Cont. Lei nº 3.717, de 30.03.2004)

**Art. 3º** - Ficam acrescentadas ao Anexo Um, da Lei 3.442/02, a descrição dos cargos de Direção, Vice-Direção e Coordenação Artístico Pedagógica, relacionadas no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2004.

**Art. 5º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 30 DE MARÇO DE 2004.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**  
**Data supra.**



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

**ADEMAR DE GERONI**

**Secretário Municipal de Administração**

(Cont. Lei nº 3.717, de 30.03.2004)

**ANEXO I**

**CARGO: DIRETOR**

**Descrição Sintética:** Dirigir as ações administrativo-pedagógicas da Escola, sob a égide da Legislação vigente, em consonância com as orientações oriundas mantenedora.

**Atribuições:**

- Dar conhecimento à comunidade escolar e fazer cumprir as diretrizes do Plano Global, Regimento Escolar, Plano de Estudos e Proposta Político Pedagógica da escola.
- Incentivar, propor e promover ações e atividades cívicas, artísticas e culturais, e, sempre que possível, envolvendo a comunidade escolar.
- Convocar e presidir reuniões administrativas e pedagógicas, envolvendo segmentos dos alunos, professores, funcionários e pais.
- Representar a escola, responsabilizando-se pela sua organização e funcionamento perante o Poder Público e outras instituições.
- Conferir e assinar documentos, afetos à sua competência, expedidos pela escola.
- Elaborar relatórios e/ou similares, mantendo atualizados dados gerais e específicos da escola.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

- Zelar pelo bem estar e saúde dos alunos, alertando aos pais ou responsáveis, sempre que se fizer necessário.
- Responsabilizar-se pela manutenção, conservação, zelo e guarda do patrimônio (equipamento, mobiliário, prédio da escola).
- Incentivar e/ou propor a criação de ações que resultem em melhoria da qualidade de vida de sua comunidade escolar.
- Programar, junto com a mantenedora, a distribuição adequada dos recursos humanos lotados em sua escola, organizando e mantendo atualizado o quadro geral de controle sobre as atividades referentes ao calendário escolar, horário de trabalho dos professores, reuniões, formação continuada e outros.
- Aplicar recursos financeiros, juntamente com instituições escolares, fazendo prestação de contas através de relatórios e registros.
- Comunicar à comunidade escolar as decisões administrativas tomadas pela direção.
- Promover a divulgação e execução da Missão e dos Princípios da Administração Pública em sua comunidade escolar.
- Apoiar, acompanhar e possibilitar a concretização de projetos desenvolvidos na escola.
- Analisar a documentação dos candidatos a bolsas de estudo, para homologação pela Mantenedora.

(Cont. Lei nº 3.717, de 30.03.2004)

**CARGO: VICE-DIRETOR**

**Descrição Sintética:** Co-partilhar da Direção, coordenando as ações de apoio administrativo.

**Atribuições:**

- Assessorar o Diretor no desempenho de suas atribuições.
- Informar, a quem de direito, sobre atividades e/ou ocorrências na escola.
- Propor e executar, juntamente com os demais recursos humanos da escola, ações, projetos e medidas de integração Escola-Família-Comunidade.
- Trabalhar integradamente com o serviço de Coordenação da escola e da mantenedora.
- Acompanhar e orientar o trabalho desenvolvido pelos Secretários de Escola.

**CARGO: COORDENADOR ARTÍSTICO PEDAGÓGICO:**

**Descrição Sintética:** Coordenar as atividades artísticas pedagógicas de sua área, estabelecendo a ligação entre a Direção e os Professores.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

**Atribuições:**

- Orientar e coordenar o andamento de sua área a cada bimestre, observando os conteúdos ministrados, aspectos pedagógicos, elaboração e execução do planejamento através de vistos nos Diários de Classe.
- Estabelecer elo de ligação entre Direção e Professores.
- Agilizar debates e promover, semanalmente, reuniões didático-pedagógicas com estudos de interesse da área.
- Elaborar o cronograma de reuniões, ensaios e audições.
- Propor à Direção providências necessárias à melhoria do ensino de artes.
- Manter entrosamento com os demais coordenadores de área, nas atividades desenvolvidas pela escola.
- Coordenar e organizar, em conjunto com a direção da Escola, as apresentações, exposições, audições e espetáculos artísticos da Escola.
- Divulgar o Regimento da Escola e zelar pela sua aplicação.